

Norte  
Parque Florestal de Vila Real,  
5000-567 VILA REAL

Comunidade Local dos Baldios do Lugar de Ermelo  
Travessa do Pelourinho 3  
Ermelo  
4880-131 ERMELO MDB

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.norte@icnf.pt](mailto:gdp.norte@icnf.pt)  
 259330400

<b>vossa referência</b> <i>your reference</i>	<b>nossa referência</b> <i>our reference</i>	<b>nosso processo</b> <i>our process</i>	<b>Data</b> <i>Date</i>
	S-022036/2022	P-019945/2022	2022-05-25
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	EMISSÃO DE PARECER SOBRE CORTE DE ARVOREDO EM ÁREA QUE INTEGRA O SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS CLASSIFICADAS (SNAC) REQUERENTE: COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DO LUGAR DE ERMELO		

Ex.<sup>mo(s)</sup> Senhor(es),

No seguimento da solicitação apresentada por V. Exas., informa-se:

1. O presente pedido de parecer diz respeito a corte de material lenhoso, a levar a cabo em terrenos do Baldio de Ermelo, situados na União de Freguesias de Pardelhas e Ermelo, concelho de Mondim de Basto. A ação envolve o corte final de uma área de 0,8 ha de pinheiro bravo e o desbaste em povoamentos de eucalipto e pinheiro bravo, num total de 10,65 ha contínuos;
2. De acordo com a localização cartográfica apresentada, verificou-se que as parcelas estão inseridas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (Parque Natural do Alvão e Rede Natura 2000- Zona Especial de Conservação (ZEC) Alvão- Marão), sendo que, na área de intervenção, foi detetada a existência do 9230-Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica* (não prioritário);
3. Nos termos do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão e do disposto do n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, as ações que são alvo do presente parecer não carecem de parecer do ICNF, IP.;
4. Ainda assim, devem ser tidas em conta as seguintes recomendações:
  - Tendo-se verificado a sobreposição com o habitat 9230-Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica* em praticamente toda a área onde vão ocorrer os desbastes, conforme se verifica no mapa abaixo, a fim de que seja cumprido o disposto no Plano Setorial da RN2000 no que respeita às orientações de gestão com referência aos valores naturais em presença, as áreas onde se verifique a presença do habitat devem ser preservadas, não devendo ocorrer o corte de folhosas, nem a destruição da regeneração natural daquelas espécies;



- A parcela a sujeitar a corte final de pinheiro bravo deverá ser reconvertida, através do aproveitamento da regeneração natural de folhosas, ou até da rearborização com folhosas indígenas, conforme dispõe a alínea b) do nº 2 do artigo 26º do RPOPAL.
- A parcela 1, correspondente ao desbaste em povoamento de eucalipto, é atravessada por uma linha de água, cuja galeria ripícola deve ser conservada, nos termos do disposto na Portaria nº 15-A/2018, de 12 de janeiro;
- A exploração do material lenhoso deve decorrer de acordo com os princípios de boas práticas florestais, a fim de minimizar os impactos negativos decorrentes desta ação;
- Deve ser respeitado o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, designadamente no que respeita aos seus artigos 47.º e 66º, os quais se debruçam sobre “depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal”, tendo ainda em atenção o constante do seu artigo 69º. Também deve ser atendido o eventualmente disposto no PMDFCI de Mondim de Basto, designadamente no que concerne às Faixas de Gestão da rede secundária que atravessam a área de intervenção;
- O período temporal de realização das operações de terreno não deve colidir com período crítico para a reprodução da maior parte das espécies da avifauna (de 1 de abril a 30 de junho), nos termos art.º 11º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, com as alterações do Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro, e do Decreto-Lei nº 156-A/2013, de 8 de novembro;
- Dado se ter verificado que a área em causa está incluída em território de *Canis lupus signatus* (lobo ibérico), os trabalhos no terreno só devem ter lugar entre 1hora após o amanhecer e 1hora antes do anoitecer, indo assim ao encontro do disposto no Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto;
- Em ordem à proteção das populações de morcegos, deverão ser mantidas no terreno árvores mortas ou árvores velhas com cavidades, e manter desobstruídas as entradas de abrigos e grutas;
- Não é autorizada a abertura de novos acessos, nem o alargamento dos existentes, nem a sua impermeabilização. Caso haja necessidade de efetuar a beneficiação de caminhos e/ou da rede divisional, deve ter-se em atenção que as operações no terreno deverão ser realizadas fora de períodos de forte pluviosidade, a fim de minimizar os riscos de erosão hídrica. Sempre que possível o sistema de drenagem deverá ser construído antes da realização das outras operações, a fim de manter os locais das operações o mais secos possível, sem que ocorram assoreamentos nos atravessamentos das linhas de água. Deverá ser estabelecido um adequado sistema de drenagem, aquando da construção das infraestruturas, com o objetivo de facilitar o escoamento da água. Se necessário, deverão ser realizadas valas de drenagem ao longo da rede viária e divisional, para que se promova o recolher da água que escorre da superfície desta rede, encaminhando-a para locais adequados de dispersão, evitando assim problemas de erosão. O declive longitudinal dos caminhos deverá ser preferencialmente menor que 10%, e a inclinação transversal de 3-6% a partir do eixo da via. As próprias valas de drenagem deverão ter um desnível de 3%, assegurando-se assim a eficiência de drenagem das águas;



- Os resíduos não vegetais resultantes das operações a realizar (óleos, peças de máquinas e equipamentos, embalagens, etc.) devem ser removidos do local e encaminhados para destino final adequado;
- Não deve ser feita a deposição de resíduos vegetais e outros nas margens e leito de linhas de água;
- Deverá ser respeitado o disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a sua redação atual, o qual estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro (NMP).

A presente pronúncia é válida por dois anos e não dispensa outros pareceres/licenças legalmente exigíveis.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte

Sandra Sarmiento

Anexos: O citado



Fig. 1. Área de intervenção sobre imagem do Google Earth

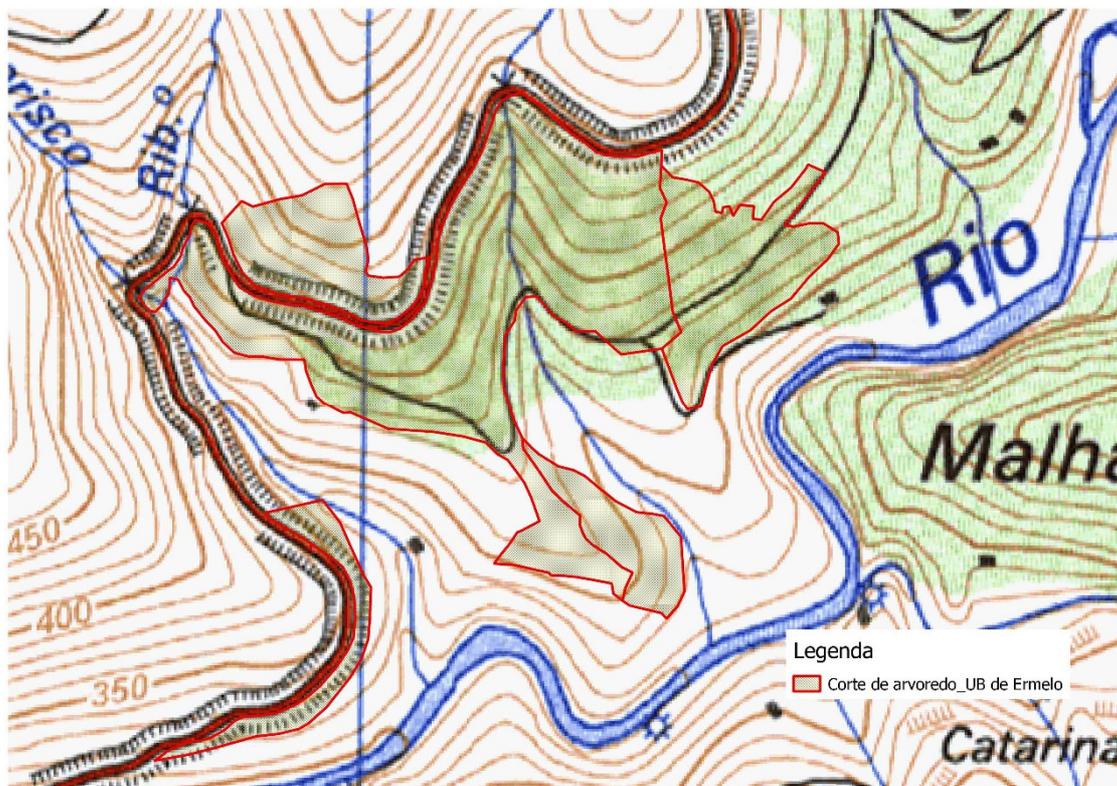


Fig. 2. Área de intervenção sobre carta militar

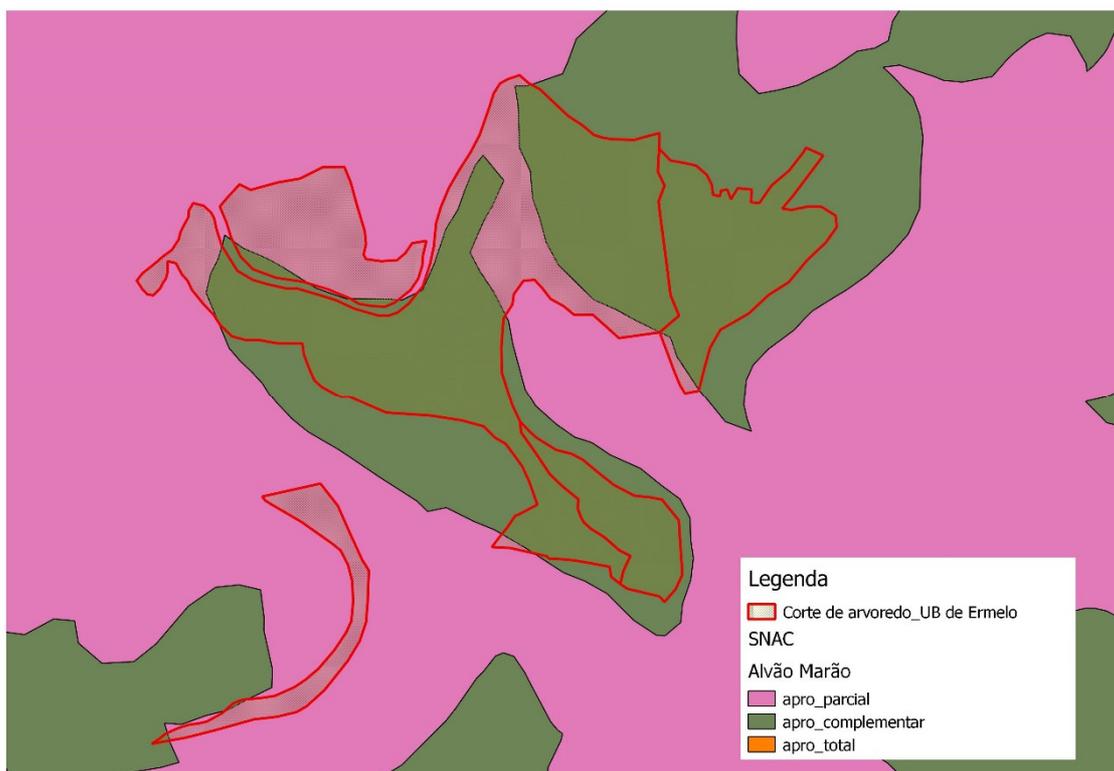


Fig. 3. Condicionantes existentes na área da intervenção- Parque Natural do Alvão: Regime de proteção

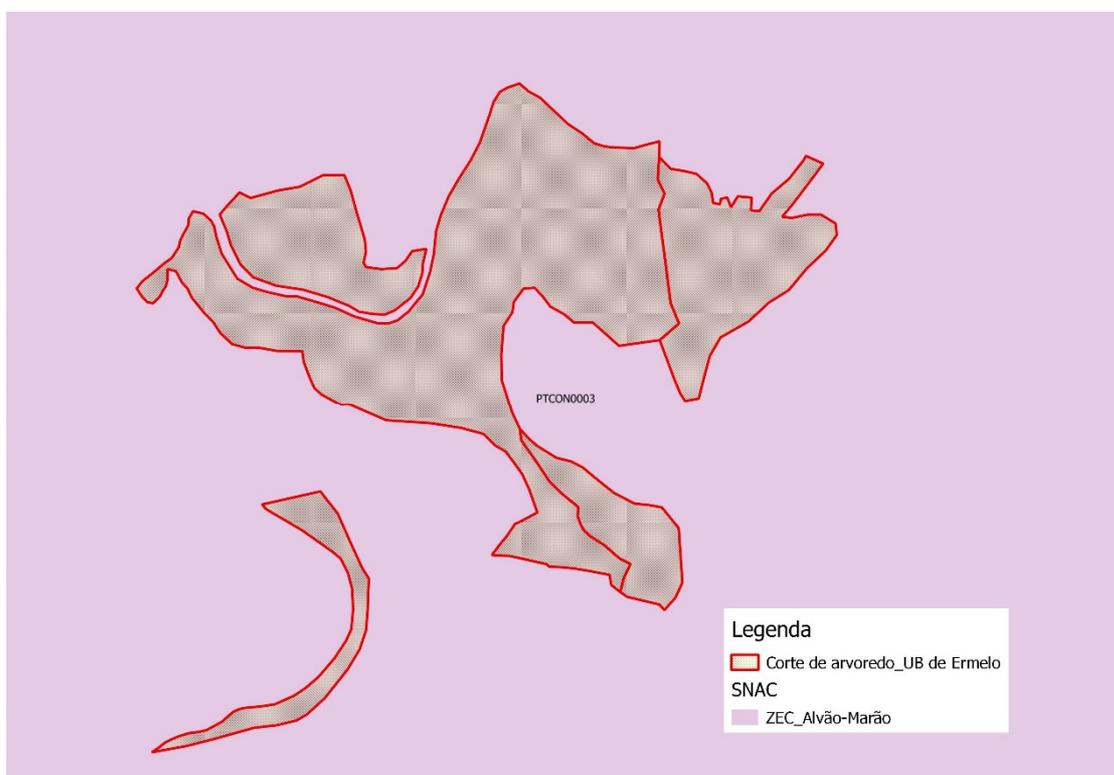


Fig. 4- Condicionantes existentes na área da intervenção- Sobreposição com a ZEC Alvão-Marão (PTCON0003)

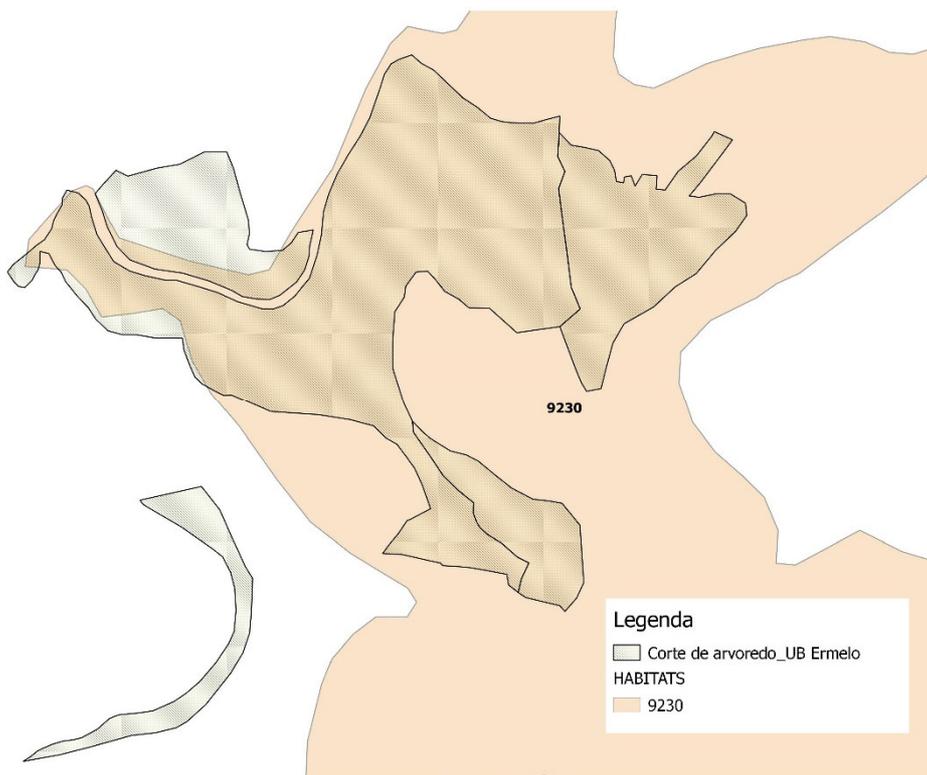


Fig. 5. Condicionantes existentes na área da intervenção- Habitats

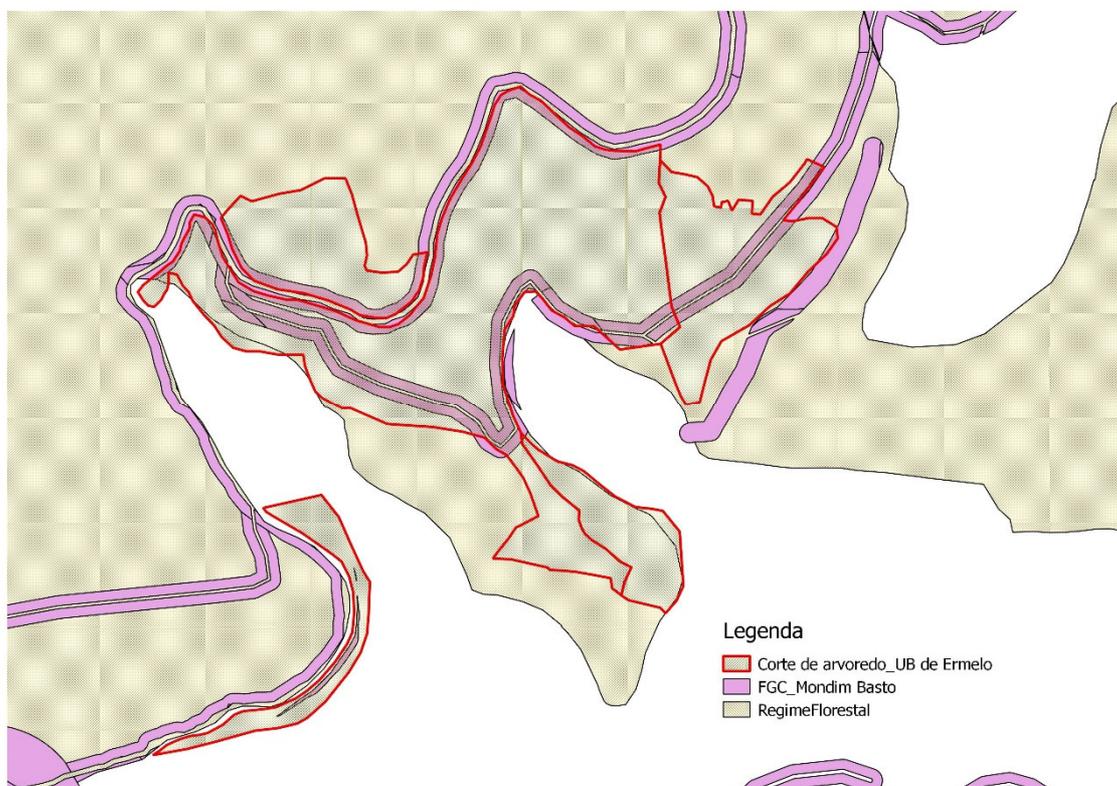


Fig. 6. Condicionantes existentes na área da intervenção- Regime Florestal e FGC